



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 109, DE 2025
(Do Sr. Alceu Moreira e outros)

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 06 de maio de 2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

Apresentação: 06/05/2025 12:52:34,660 - Mesa

PLP n.109/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para a outorga de concessão e autorização de operação para o exercício de atividades reguladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, fica autorizada esta a obter, perante os órgãos fazendários, acesso às informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, relativas à produção, comercialização, movimentação, estoques e preços dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Parágrafo Único. A ANP deverá preservar o sigilo fiscal das informações de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade regulamentar o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais eletrônicas dos agentes regulados, em consonância com o art. 145, § 1º, da Constituição Federal, que faculta à administração tributária, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

A matéria tratada neste projeto demanda regulamentação por Lei Complementar por envolver questões de sigilo fiscal, cuja proteção tem fundamento constitucional também nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, que



garantem a inviolabilidade da intimidade e do sigilo de dados. A Lei Complementar nº 105/2001 já regulamenta parte dessa matéria ao tratar do sigilo das operações financeiras.

Esta proposição visa complementar essa regulamentação, estabelecendo uma hipótese específica de acesso a informações fiscais para fins de fiscalização e regulação do setor de combustíveis. O acesso às notas fiscais eletrônicas permitirá que a ANP identifique com precisão e celeridade os agentes que operam em conformidade com a legislação, reduzindo os custos de fiscalização que atualmente recaem sobre aqueles que agem corretamente. A situação vigente impõe pesados ônus burocráticos aos agentes regulares, enquanto beneficia aqueles que atuam à margem da regulação.

A proposta possibilitará cruzamento eficiente de dados entre volume de produção, comercialização e tributação de combustíveis, permitindo identificar inconsistências que sinalizam adulteração de combustíveis, sonegação fiscal e outras práticas ilícitas que prejudicam o mercado e os consumidores. O acesso às informações fiscais nivelará o campo de competição no setor, eliminando vantagens competitivas artificiais obtidas por agentes que operam irregularmente, garantindo assim condições equitativas de concorrência.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar resultará em ambiente regulatório mais eficiente e transparente, com redução significativa dos custos de conformidade para os agentes regulares, diminuição da concorrência desleal praticada por agentes irregulares, maior efetividade na fiscalização realizada pela ANP, maior segurança e qualidade dos combustíveis oferecidos aos consumidores, e incremento na arrecadação tributária decorrente da redução da sonegação fiscal.

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, a relevância e o mérito da proposição, que visa precipuamente proteger os agentes econômicos que atuam em conformidade com a legislação e coibir práticas ilícitas que distorcem o mercado de combustíveis, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em __ de _____ de 2025.

DEPUTADO FEDERAL

Alceu Moreira

MDB-RS





Projeto de Lei Complementar

Deputado(s)

- 1 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 3 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 4 Dep. Zé Vitor (PL/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro1988-322142-norma-pl.html
-----------------------------	---

FIM DO DOCUMENTO
